

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.

CEI: 02/24.

ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, brasileiro, empresário, união estável, CPF: 698.360.946-87, RG: 1188055 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas 151, bairro Cohab II, Município de Itaú de Minas - MG, CEP: 37975-000, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Tomamos conhecimento através dos autos da ação popular, do distrato datado de 18 de Março de 2024, realizado entre os requerido **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS** e **TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA**.

A empresa investigada reconhece na escritura que não possuía condições de cumprir as exigências da Lei Municipal 1.137/21, Lei Municipal 325/99 e 1053/2019.

Então, aquilo que foi denunciado por anos, agora é reconhecido pela empresa, e que na época era de pleno conhecimento do chefe do executivo.

DA IMPOBRIDADE - PREJUÍZO AO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS - DESPESAS CARTORÁRIAS PAGAS EXCLUSIVAMENTE PELO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.

As despesas cartorárias no valor de R\$ 18.272,07, foram pagas pelo Município de Itaú de Minas-MG.



Então, temos a seguinte situação: O município doa vários imóveis a uma empresa que não tem condições e não cumpre os requisitos da Lei. Tal empresa nem ao menos faz as transferências dos imóveis e nem realiza nenhum ato que comprove que tinha a real intenção de cumprir o contrato de doação, e após a AÇÃO POPULAR denunciando toda esta situação, fazem um distrato de doações altamente questionáveis com **todas as despesas pagas pelo Município.**

Erra o administrador público, quanto autoriza o pagamento de despesas que não são devidas pelo Município. Na melhor das hipóteses, caberia o Município arcar com 50% das despesas.

Diante dos fatos graves noticiados, os documentos em anexo, deverão ser anexados nos autos da **CEI: 02/24.**

Face o exposto, requer:

1. A juntada dos documentos: escritura de distrato e certidão do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, **onde é certificado as despesas cartorárias pagas exclusivamente pelo Município**, demonstrando indícios de improbidade administrativa;
2. Que seja procedida a oitiva do chefe do executivo sobre as irregularidades apontadas;
3. Que o deferimento ou indeferimento da presente petição, seja encaminhada ao Procurador do Vereador, através do email: zel@jzadvogados.com.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaú de Minas-MG, 25 de Abril de 2024.

Dr. Zelsemir Alves de Oliveira - OAB/MG 77.715

